



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Nota Técnica nº 23/2021/CPLA

Assunto: **Arrendamento portuário - Audiência Pública STS53, no Porto de Santos - SP.**

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se do processo licitatório de arrendamento portuário, em terminal dedicado à movimentação e armazenagem de granéis sólidos minerais, especialmente adubos (fertilizantes) e sulfatos, no Porto de Santos, com vistas à abertura de Audiência Pública.

1.2. A presente análise, pertinente às atividades da Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários (CPLA) concentrou-se na (i) elaboração das minutas de Edital e Contrato; (ii) instrução processual com vistas à abertura de Audiência Pública.

1.3. Ressalta-se que o trabalho desta Comissão não se adentrou no mérito e na essência do conteúdo dos estudos pertinentes ao EVTEA - Estudo de Viabilidade, Técnica, Econômico e Ambiental, pois entende que a questão foge a suas competências, conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011.

2. DA CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. O estudo foi elaborado pela Autoridade Portuária de Santos (*Santos Port Authority - SPA*), por sua própria área técnica, e tem como objetivo subsidiar procedimento licitatório para arrendamento portuário, sendo encaminhado à EPL para análise da documentação e realização dos ajustes e atualizações necessários.

2.2. Acerca da responsabilidade técnica pelo projeto, destaca-se que a SPA e a EPL não emitiram ART, pois conforme entendimento do Poder Concedente, corroborado por esta Comissão, o projeto a ser efetivamente implantado será desenvolvido pelo licitante vencedor, quando serão exigidos o projeto executivo.

2.3. Ato contínuo, os estudos foram encaminhados à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNTPA, que se encarregou da elaboração dos Atos Justificatórios para a área específica, referendando os estudos realizados, nos termos dos documentos Nota Técnica nº 113/2021/CGMP-SNPTA/DNOP/SNPTA ([1373281](#)) e do Despacho Decisório nº 82/2021/SNPTA ([1373231](#)).

2.4. Na sequência, os autos foram encaminhados à esta Agência Reguladora, por meio do Ofício nº 316/2021/GABSNTA/SNPTA ([1373066](#)), para avaliação, com vistas a respectiva abertura de consulta e audiência públicas e demais ações relativas ao certame licitatório, corroborado com o teor do Despacho Decisório 82/2021/SNPTA.

2.5. Considerando as prerrogativas da Portaria nº 420, de 08 de novembro de 2018, especialmente o art. 2º, inciso I, os autos foram enviados à Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da ANTAQ – CPLA para elaboração das minutas de edital e contrato.

2.6. É o que cumpre relatar.

3. DA ELABORAÇÃO DE MINUTAS

3.1. As minutas de edital e contrato foram elaboradas pela Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da ANTAQ – CPLA, adotando como modelo o padrão dos documentos recentemente aprovados por esta Agência Reguladora para os terminais IQI's e PEL01, ou seja, com as recomendações dos Parecer Conj. n. 05/2020/PFANTAQ/PGF/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU ([1203418](#)).

3.2. Todas as recomendações ao texto editalício e à minuta de contrato foram acatadas pela CPLA.

3.3. Alguns dispositivos foram modificados, tendo em vista as particularidades do empreendimento evidenciadas no respectivo Ato Justificatório. Ainda sobre as alterações, é de relevo apontar que a CPLA na elaboração da minuta de contrato, para a caracterização dos investimentos mínimos, utilizou a sugestão da EPL exposta na Nota Técnica Nº 28/2021/CEPRO1-EPL/GEPRO1-EPL/DPL-EPL (SEI nº [1373308](#)), por está mais coerente com os estudos.

4. DOS PARÂMETROS DE LICITAÇÃO

4.1. Os parâmetros da licitação foram definidos em sua maioria pelo Poder Concedente, sendo a garantia de proposta a única definida pela Comissão de Licitação.

4.2. A seguir serão apresentados os parâmetros com as justificativas, conforme Nota Técnica 113/2021/CGMP-SNPTA/DNOP/SNPTA [1373281](#).

4.3. Não haverá **garantia de execução**, conforme item IV da Nota 113.

41. Então, diante de todo o exposto opta o poder concedente por não exigir garantia de execução do futuro adjudicatário da área STS53.

4.4. O valor global estimado do contrato é de **R\$ 6.040.786.873,25** e os valores de arrendamento devidos pela licitante vencedora à administração do porto serão: **R\$ 1.417.825,15** em parcelas fixas mensais e **R\$ 6,58** por tonelada movimentada.

4.5. Já o **pagamento do valor de outorga** foi estipulado sendo 25% de entrada e o valor restante a ser pago em cinco parcelas anuais conforme definido pelo Poder Concedente:

33. Em seguida, acerca do parcelamento do pagamento do Valor da Outorga proposto pela Proponente Vencedora, com uma entrada de 25% e sendo o restante do Valor da Outorga pago em cinco parcelas anuais, esclarece-se ser estratégia adotada, como diretriz do Poder Concedente, assegurada no art. 16, inciso II, da Lei nº 12.815/2013, para atrair interessados diante do cenário econômico do país, pois impacta favoravelmente a atratividade do empreendimento.

4.6. O critério de licitação escolhido pelo Poder Concedente, dentro dos elencados pelo Decreto 8.033/2013, foi o de **Maior Valor de Outorga**, com a justificativa elencada nos §42 ao §49 do Ato Justificatório.

4.7. O Poder Concedente ainda adotou para a licitação o **Regime Diferenciado de Contratação - RDC** com realização de **leilão da modalidade presencial**, com justificativa também apresentada no Ato Justificatório, dessa vez nos §125 ao §143.

4.8. Já no tocante ao valor do **Capital Social Mínimo**, o Poder Concedente definiu em 20% do *Capex*. Conforme orientação do Ato Justificatório (§163 ao §171), a forma de valorar o Capital Social Mínimo é transitar entre 20% do *Capex* ou 12 meses do valor do aluguel no caso de inexistência de investimentos.

4.9. O percentual da **Garantia de Proposta** foi definido pela CPLA em 1% (um por cento) do Valor do Contrato que está de acordo com a legislação de regência e não onera excessivamente o procedimento licitatório - o que poderia resultar em perda de interesse -, mas também não resulta em valor insignificante - o que poderia atrair interessados que não tivessem condições de arcar com o compromisso que o caso requer.

4.10. O custo da realização do leilão, de **R\$ 420.813,47**, a ser realizado pela B3 - Brasil, Bolsa, Balcão, em São Paulo, foi incluído na modelagem econômico-financeira do contrato.

4.11. Em relação aos documentos encaminhados à ANTAQ pelo Poder Concedente, destacam-se alguns pontos referentes às características do projeto:

- os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA - foram elaborados pela SPA e pela EPL, que serão ressarcidas por isso;
- não houve indicação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, uma vez que o futuro arrendatário deverá elaborar o Plano Básico de Implantação e assumirá, assim, a responsabilidade pelo projeto;
- O arrendamento será composto por uma área de 87.981 m².
- As atividades a serem desenvolvidas na área de arrendamento STS53 envolvem movimentação e armazenagem de granéis sólidos minerais, especialmente adubos (fertilizantes) e sulfatos;
- o critério de julgamento a ser adotado no certame será o do maior valor de outorga;
- data-base dos Estudos - outubro/2020;
- adoção do WACC de 9,38%;
- a área é *brownfield*;
- prazo de vigência de 25 anos;
- o leilão será realizado na sede da B3;
- o pagamento do valor de outorga será realizado com um aporte inicial de 25% e mais 5 parcelas anuais;
- NÃO haverá garantia de execução do contrato de arrendamento;
- será exigido capital social mínimo, de 20% do *Capex* ou 12 meses de aluguel, bem como a sua integralização em 50% antes da celebração do contrato. O valor será integralizado totalmente após a celebração do contrato;
- a constituição de Sociedade de Propósito Específico - SPE é uma opção para a Proponente vencedora, nos termos previstos na Resolução Normativa nº 28/ANTAQ;
- NÃO haverá previsão de revisão ordinária quinquenal;
- NÃO há previsão de preço-teto;
- Para a área do STS53 encontra-se as Licenças de Operação nº N° 1382/2017; nº 18001522; nº 18002285; nº 18002417; e nº 871/2012, emitidas pela CETESB/IBAMA;
- Faz-se a previsão do processo de licenciamento ambiental para o empreendimento e a proposição de medidas de controle e gerenciamento ambiental ou, quando pertinente, medidas compensatórias a serem adotadas pelo futuro arrendatário, bem como estimativa dos custos associados ao processo de licenciamento e à gestão ambiental; e
- A avaliação dos potenciais passivos ambientais será resultado da análise documental e informações obtidas por meio de vistoria técnica na área de interesse (área classificada como "Área Potencialmente Contaminada").

4.12. Agora, a seguir alguns parâmetros do arrendamento:

PARÂMETRO VALOR	VALOR
Área	87.981 m ²
Prazo	25 anos
Valor Global do Contrato	R\$ 6.040.786.873,25
Valor de Remuneração mensal fixo	R\$ 1.417.825,15
Valor de Remuneração variável (R\$/t)	R\$ 6,58
Garantia de Proposta	R\$ 60.407.868,73
Capital Social Mínimo	R\$ 131.767.555,40
Gasto com estudo - parcela EPL	R\$ 150.825,82

Gasto com estudo - parcela SPA	R\$ 330.711,03
Gasto com Leilão	R\$ 420.813,47

5. REGULARIDADE PROCESSUAL

5.1. Ao ser recepcionado na ANTAQ, os Estudos que embasam o procedimento licitatório foram encaminhados à Superintendência de Outorgas - SOG para análise das disposições da Resolução nº 3.220/2014-ANTAQ e as determinações e recomendações do Tribunal de Contas da União aplicáveis. Nesse sentido, foi produzida a Nota Técnica 105 (SEI nº [1382829](#)) que atestou: "**que os requisitos mínimos contemplados na Resolução ANTAQ nº 3.220/2014 e nos Acórdãos TCU Plenário nº 2.261/2018, nº 2.436/2018, nº 2.732/2018, nº 490/2019, nº 1.792/2019, nº 2.593/2019 e nº 352/2020 foram atendidos na documentação contida nos autos.**" As ressalvas da Nota Técnicas foram temporizadas pelo Gerente de Portos Organizados no Despacho GPO (SEI nº [1385379](#)), onde o mesmo afirma que: "...reafirmo o entendimento de que tais constatações não obstam a realização de consulta e audiência pública, porquanto espera-se que nessa ocasião sejam apresentadas contribuições que visem aprimorar a modelagem, inclusive no que concerne aos valores de investimentos previstos."

5.2. Pois bem, em consideração as ressalvas, a CPLA recomenda dar ciência ao Poder Concedente, mas afirma que não há impedimento para abertura de a Audiência Pública.

5.3. Vale ressaltar, ainda, que a ANTAQ já providenciou consultou a Autoridade Aduaneira local, por intermédio do Ofício DG 170 (SEI nº [1376011](#)) e o Poder Público Municipal - Ofício DG 171 [1376014](#). Já houve resposta da Aduana, consubstanciada no Ofício nº 0.415-2021-ALF-STs (SEI nº [1383767](#)) onde aquele órgão afirma: "*que: não há restrição por parte da autoridade aduaneira quanto à celebração do futuro contrato de arrendamento...*".

5.4. Além disso, também já houve diligência junto à Superintendência de Desempenho, Desenvolvimento e Sustentabilidade, Despacho CPLA [1373318](#), para que, no âmbito de sua competência, promova tratativas para a emissão, pelo órgão licenciador, do termo de referência para os estudos ambientais com vistas ao licenciamento do empreendimento.

5.5. Por fim, foi encaminhada correspondência à autoridade portuária Ofício 15/2021/CPLA/ANTAQ [1373401](#), solicitando a informação acerca de todos os processos judiciais e extrajudiciais, inclusive administrativos, em curso até o momento. A Santos Port Authority – SPA respondeu o ofício nos termos da Carta SPA-DIPRE-GD/224.2021 (SEI nº [1384816](#)) informando a existência de ações, conforme esculpido no Anexo FI GEJUR 34-2021 (SEI nº [1384818](#)) e Anexo FI GECIV 14-2021 (SEI nº [1384819](#)).

5.6. Durante as análise de *Due Diligence* verificou-se no âmbito do Processo TC 018.681/2020-4, foi exarado o Acórdão nº 1063/2021 – TCU – Plenário, de 05/05/2021, pelo qual, entre outras determinações, foi decidido que a SNPTA deverá adotar “as providências necessárias com vistas à prorrogação do Contrato DP/16.2000 de modo que o prazo final coincida com o término do Contrato DP/25.2000”.

5.7. Desse modo, conforme a decisão da Corte de Contas, informa-se que a a modelagem licitatória do STS53 já levou em consideração esta decisão, cabendo destacar que a realização das fases preparatórias dos processo licitatório do STS53, Audiência Pública e posterior análise do Tribunal de Contas da União - TCU, não trazem qualquer afronta a citada decisão, uma vez que essas etapas definem a modelagem da futura licitação.

5.8. DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

5.9. Ante o todo o exposto, com base nas análises empreendidas e pela documentação acostada aos autos, concluímos pela regularidade da documentação encaminhada.

5.10. Assim, considerando a relevância que os projetos de arrendamentos portuários têm para o desenvolvimento do País; considerando que é fundamental a participação social nas decisões públicas que impactam de maneira relevante o ambiente social e a ordem econômica; **sugere-se à Diretoria que promova a Abertura de Audiência e Consulta Pública do projeto STS53.**

5.11. Publique-se os seguintes documentos:

- I - Ofício 316/2021/SNPTA ([1373066](#));
- II - Despacho Decisório 82/2021/SNPTA ([1373231](#));
- III - Estudo STS53 - Seção A - Apresentação ([1373233](#));
- IV - Estudo STS53 - Seção B - Estudos de Mercado ([1373234](#));
- V - Estudo STS53 - Seção C - Engenharia ([1373236](#));
- VI - Estudo STS53 - Seção D - Operacional ([1373237](#));
- VII - Estudo STS53 - Seção E - Financeiro ([1373238](#));
- VIII - Estudo STS53 - Seção F - Ambiental ([1373240](#));
- IX - Fotografia - Delimitação da área FASE 01 ([1373261](#));
- X - Fotografia - Delimitação da área FASE 02 ([1373265](#));
- XI - Fotografia - Layout Geral ([1373266](#));
- XII - Fotografia - Conceitual ([1373267](#));
- XIII - Fotografia Berço ([1373271](#));
- XIV - Ato Justificatório - STS53 ([1373281](#));
- XV - Anexo I do Ato Justificatório ([1373304](#));
- XVI - Anexo II do Ato Justificatório ([1373305](#));
- XVII - Anexo III do Ato Justificatório ([1373306](#));
- XVIII - Nota Técnica Nº 28/2021/CEPRO1-EPL/GEPRO1-EPL/DPL-EPL ([1373308](#));
- XIX - Minuta de Edital pré AP ([1387053](#));
- XX - Minuta de Contrato pré AP ([1387054](#)); e
- XXI - Nota Técnica 23 ([1377701](#)).

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

Presidente da CPLA



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Oliveira Pinheiro, Presidente da CPLA**, em 23/07/2021, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1377701** e o código CRC **71ED0906**.